



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA/PE
Rua São Vicente de Paula, 168, Atrás da Banca, Petrolina PE, fone: (87) 3861 1267

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (RI-SFITWEB nº 31608011-0) RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVIDÃO

Ação Fiscal: Frentes de trabalho localizadas no Sítio Taboquinhas, Zona Rural, Exu-PE.

Coordenadas Geográficas: 7º 26' 32,5"S e 39º 52' 04,4"W



Empregador:

Razão Social: AGROFLORESTAL SERRA DAS ABELHAS LTDA (nome fantasia AGROFLORESTAL).

CNPJ: nº 10.525.337/0001-76.

Endereço da fiscalizada: Sítio Serra das Abelhas, Zona Rural de Exu-PE, CEP 56230-000.

CNAE: 0220-9/01- Extração de madeira em Floresta Nativa.

Sócios [REDACTED] (administrador) e [REDACTED]
[REDACTED]

Referência:

- OS nº 11502023-3 - SEINT-GRT Petrolina

Anexos (cópias):

- Cartão CNPJ do empregador.
- Notificações para apresentação de documentos lavradas pela autoridade fiscal.
- Planilha de pagamento de verbas rescisórias (resgatados).
- Termos de rescisão de trabalhadores resgatados.
- Requerimentos de seguro desemprego de trabalhadores resgatados.
- Termo de ciência de recebimento de autos de infração e de notificação para registro de empregados. (ciência dos autos de falta de registro e de submissão de trabalhadores a condição análoga a de escravidão).
- Recibos de pagamento de verbas salariais em atraso (resgatados).
- Ata de audiência nº1322.2024 e termo de ajustamento de conduta (TAC) nº11.2024 (ambos conduzidos durante a ação fiscal pela representante do Ministério Público do Trabalho).
- Termos de depoimento dos empregados resgatados com sua qualificação.
- Notificação para registro de empregados sob ação fiscal (NCRE nº427394422).
- Relação dos autos de infração lavrados na ação fiscal com respectivas ementas.
- Cópias dos autos de infração lavrado na ação fiscal.

Sr. Chefe da Inspeção do Trabalho,

A presente fiscalização iniciou-se em 02 de maio do corrente ano motivada por emissão de ordem de serviço em referência e por demanda apresentada pelo Departamento de Polícia Federal de Salgueiro-PE através da Procuradoria Regional do Ministério Público Trabalho da 6ª Região.

O presente relatório cumpre determinação contida no Capítulo V da Instrução Normativa nº 02 de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e apresenta as informações previstas em seu artigo 45.

1. Equipe participante da ação fiscal

- Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] CIF [REDACTED]; [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED], CIF [REDACTED]
- Procuradora do Trabalho [REDACTED] acompanhada por equipe de Servidores do Ministério Público do Trabalho.
- Delegado de Polícia Federal [REDACTED] acompanhado por equipe de Policiais Federais.

2. Dados gerais da ação fiscal

Local do Resgate	Frentes de trabalho localizadas no Sítio Taboquinhas, Zona Rural, Exu-PE. Coordenadas Geográficas: 7º 26' 32,5''S 39º 52' 04,4''W
Trabalhadores Alcançados	12 (todos do sexo masculino)
Trabalhadores Resgatados	08 (todos do sexo masculino)
Trabalhadores registrados sob ação fiscal	09
Trabalhadores menores de idade	Não há
Trabalhadores estrangeiros	Não há
Trabalhadores oriundos dos povos originários	Não há
Trabalhadoras mulheres	Não há
Tipo de Trabalho Escravo	Rural
Indício de Trabalho análogo à escravidão	Sim
Indício de tráfico de pessoas e exploração sexual	Não
Modalidade de Trabalho análogo à escravidão	Trabalho degradante, inciso III do Art 23 da IN 02 de 2021.
Valor das verbas rescisórias pagas e recebidas pelos resgatados	R\$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais)
Valores pagos aos trabalhadores por dano moral individual (TAC MPT)	R\$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais)
Valor pago por dano Moral Coletivo (TAC MPT)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Autos de Infração lavrados	29
Nº do Auto de Infração conclusivo da irregularidade de submeter trabalhador à condição análoga a de escravidão	22.739.443-7
Requerimentos de seguro desemprego emitidos	07

3. Da ação fiscal

3.1 Relato circunstaciado da ação e providências adotadas pela autoridade fiscal

A ação fiscal se iniciou em 2 de maio de 2024 com o deslocamento da equipe de Auditores-Fiscais (partindo de Petrolina) e do Ministério Público do Trabalho (Partindo de Salgueiro) para o Município de Exu-PE. A equipe de Policiais Federais já se encontrava na região fazendo levantamento prévio de inteligência sobre o local de trabalho em condições análogas a de escravidão.

As equipes se reuniram em Exu-PE e seguiram para o Sítio Taboquinhas localizado conforme informações supracitadas.

Ao chegar no local a equipe de fiscalização identificou duas frentes de trabalho. Em uma delas ocorria supressão vegetal nativa e corte de lenha e na outra estava ocorrendo o carregamento de caminhões com a madeira extraída que seria levada para o Município de Ipubi-PE para alimentar os fornos de calcinação do polo gesseiro da região.



Área de corte de vegetação nativa



Área de carregamento de caminhões

Os trabalhadores foram localizados e reunidos pela autoridade fiscal. Houve a identificação entrevista sumária de todos os empregados que forneceram as suas qualificações, informações sobre o labor realizado e sobre as condições de vivência no local.

A equipe de fiscalização percorreu o local de trabalho e as áreas onde os trabalhadores se encontravam alojados para aferir as condições dos trabalhadores.

Na ocasião foi constatado que havia 12 (doze) empregados laborando informalmente para o empregador, sendo que 08 (oito) empregados estavam submetidos em condições degradantes de trabalho o que indicou a necessidade de resgate dos trabalhadores por estarem submetidos à condições análogas a de escravidão conforme será fundamentado a seguir.

A equipe de fiscalização determinou a imediata paralisação das atividades, o desmonte do acampamento de trabalhadores e obteve endereço do sócio administrador da empresa fiscalizada (Rua Jesus Parente, 54, Centro, Exu-PE).

Depois disso, toda a equipe rumou para a sede do Município de Exu-PE e notificou a empresa fiscalizada na residência de seu administrador a comparecer à sede do Fórum da Justiça Estadual na cidade para recebimento de notificação e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

O representante da empregadora compareceu ao local designado e foi informado sobre a configuração da situação laboral de degradância, instado e notificado a providenciar a imediata paralisação das atividades nos moldes em que ocorriam. Foi determinada a apresentação dos trabalhadores para que fossem ouvidos em depoimento no Fórum de Exu às 14 horas do dia 2 de maio de 2024.

Na parte da tarde os auditores-fiscais tomaram os depoimentos dos empregados em situação de degradância e realizaram audiência com o representante da fiscalizada e seu advogado.

Foi caracterizada a situação de trabalho análogo à escravidão e o empregador recebeu pessoalmente o auto de infração com a fundamentação que ensejou o resgate. Também foi determinada a regularização dos vínculos de emprego, a retirada dos trabalhadores e seus pertences do local de trabalho, o alojamento dos trabalhadores em local adequado, a formalização e pagamento das rescisões de contrato de trabalho dos resgatados e o posterior transporte dos trabalhadores para as suas regiões de origem.

Dois trabalhadores ([REDACTED] e [REDACTED]) apresentavam problemas de saúde e foram conduzidos ao Hospital do Município para recebimento de atendimento médico.

Os trabalhadores receberam acompanhamento psicológico e de Assistência Social por meio da rede municipal de Assistência Social que foi acionada pela equipe de fiscalização.

A empresa fiscalizada foi notificada a comparecer em 03 de maio ao Fórum de Exu para proceder a formalização das rescisões de trabalho, pagamento de verbas rescisórias, assinatura de termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho e pagamento de dano moral individual aos trabalhadores.

Na data estabelecida pela autoridade fiscal o empregador e seu representante legal compareceram juntamente com os empregados resgatados. Foram conferidos juntamente com os auditores-fiscais os termos de rescisão, a quitação das verbas rescisórias e o pagamento dos valores assumidos a título de dano moral individual.

A fiscalizada participou de audiência com o Ministério Público do Trabalho, reconheceu as irregularidades que lhe foram atribuídas e firmou termo de ajuste de conduta junto ao *Parquet*.

Os trabalhadores e o empregador receberam orientações sobre a continuidade da ação fiscal. Foi estabelecido o regresso dos empregados ao seu local de origem.

A fiscalizada recebeu prazo até 07 de maio para apresentar à autoridade fiscal documentos constantes da notificação para apresentação de documentos lavrada e regularizar o registro dos empregados junto ao eSocial. Por solicitação da fiscalizada o prazo foi prorrogado até 10 de maio.

A documentação apresentada pela fiscalizada foi analisada e foram identificadas 29 (vinte e nove) irregularidades trabalhistas que foram objeto de autos de infração lavrados.

A fiscalizada não logrou efetuar a formalização de registro de 03 (três) empregados resgatados, alegando problemas para obter documentos dos empregados.

A autoridade autuou a fiscalizada pelo descumprimento da notificação para registro e informou ao Ministério Público o descumprimento do termo de ajuste de conduta firmado este aspecto específico.

A ação fiscal foi dada por encerrada em 02 de agosto de 2024.

3.2 Do reconhecimento dos vínculos de emprego

Ao chegar no local de trabalho, a fiscalização entrevistou os empregados

[REDAÇÃO MISTERIOSA] e inspecionou o local de trabalho e os locais de alojamento utilizados pelos trabalhadores.

Os empregados laboravam em atividade de supressão vegetal de mata nativa.

Realizavam corte de árvores, limpeza de terreno e apoiavam eventualmente o carregamento de caminhões de madeira e o transporte do material para a venda em típica relação de emprego.

A relação dos empregados com seu empregador era permeada pelos requisitos necessários à configuração da relação de emprego, embora os empregados trabalhassem em condições de total informalidade. Os trabalhadores não eram registrados como empregados nos termos determinados pelo artigo 41 da CLT.

Destaque-se que os trabalhadores laboravam com pessoalidade, uma vez que a sua contratação e permanência no local de labor possuíam caráter pessoal e infungível.

Os trabalhadores foram contratados mediante promessa de remuneração,

configurando onerosidade na relação laboral. Os 08 (oito) primeiros empregados mencionados no auto de infração laboravam recebendo salário por produção no valor de R\$ 18,00 por metro cúbico de madeira cortada.

O trabalhador [REDACTED] recebia salário de R\$ 1.800,00. O empregado [REDACTED] bem como em empregado [REDACTED] recebiam entre 600 e 700 reais por quinzena do empregador.

Quanto à subordinação da relação laboral, esta é clara, uma vez que os empregados recebiam ordens do empregador [REDACTED] diretamente ou por meio do encarregado [REDACTED]. A dinâmica laboral, o regime e local de trabalho e as tarefas e atividades a serem desempenhadas eram determinadas pelo empregador e cumpridas pelos trabalhadores.

Finalmente, resta claro que havia habitualidade na relação empregatícia. Os empregados trabalhavam com repetição previsível para o empregador e diretamente inseridos na atividade finalística da empresa autuada.

Diante das circunstâncias descritas, do princípio da primazia da realidade, do artigo 9º e 41 da Consolidação das Leis trabalhistas e da presença dos requisitos necessários a relação emprego foram reconhecidos os vínculos de emprego em questão determinando o registro de empregados sob ação fiscal.

3.3 Das demais irregularidades trabalhistas

Conforme já mencionado foram identificadas 29 (vinte e nove) irregularidades trabalhistas no curso da presente ação fiscal.

As mencionadas irregularidades contemplam atributos de fiscalização ligados ao cumprimento da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho

O conjunto das irregularidades atinge o núcleo elementar de direitos subjetivos laborais que proporcional dignidade ao trabalhador, portanto fundamentaram a caracterização de circunstâncias de degradância.

Abaixo estão relacionadas as ementas e a fundamentação legal de cada auto lavrado.

A integra das descrições das irregularidades consta das cópias dos autos que seguem em anexo ao presente relatório.

*Autos relacionados por numero de ordem de lavratura.

- 1 227394429 03/05/2024 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 2 227394437 03/05/2024 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
- 3 227420471 10/05/2024 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 227420624 10/05/2024 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5 227420756 10/05/2024 0015130 Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
(Art. 7º da Lei nº 605/1949.)
- 6 227421141 10/05/2024 0010154 Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.
(Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 7 227529839 10/06/2024 1318136 Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
- 8 227534298 10/06/2024 1318144 Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
- 9 227536771 10/06/2024 1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR-31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 10 227537149 10/06/2024 1318330 Desconsiderar a identificação dos perigos e/ou as necessidades e peculiaridades das atividades rurais no planejamento e/ou na execução de ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores ou de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 11 227537165 10/06/2024 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 12 227537491 10/06/2024 1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 13 227537734 10/06/2024 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº

14	227537904	10/06/2024	1319159	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
15	227540590	10/06/2024	1319922	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
16	227541103	10/06/2024	1318837	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
17	227541669	10/06/2024	2310619	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
18	227541812	10/06/2024	1318853	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
19	227544382	10/06/2024	1318977	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
20	227545133	10/06/2024	1319434	Permitir a utilização de motosserras, motopodas e/ou similares que não possuam os dispositivos de segurança previstos no item 31.12.45 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.45, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.12.45.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
21	227545320	10/06/2024	1319442	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
22	227546130	10/06/2024	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
23	227552750	10/06/2024	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
24	227552768	10/06/2024	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
25	227552776	10/06/2024	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
26	227589114	18/06/2024	0021849	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)

27	227798066	29/07/2024	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
28	227798465	29/07/2024	0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
29	227798562	29/07/2024	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

3.4 Da caracterização do trabalho análogo à escravidão

No curso da presente ação foi constatado que o empregador em questão, manteve 08 (oito) trabalhadores laborando em condições análogas à de escravidão por degradância, nos termos do inciso II e parágrafo único do art 207 e do inciso III do art 208 da portaria nº671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego combinado com o Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 bem como os artigos nº 18 e seguintes da Instrução Normativa nº 02 de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalte-se que a presente ação fiscal foi acompanhada pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] e pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] além de servidores do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal, constituindo grupo interinstitucional. Durante a ação foi firmado termo de ajustamento de conduta no qual o empregador reconhece a situação de degradância relatada e se compromete a reparar a situação.

Ao chegar no local de trabalho, a fiscalização localizou e entrevistou os empregados [REDACTED] E [REDACTED]

[REDACTED] (resgatados em condição de trabalho análoga a de escravidão) e inspecionou o local de trabalho e os locais de alojamento e consumo de refeições utilizados pelos trabalhadores, constatando a situação de degradância.

Os empregados resgatados laboravam em atividade de supressão vegetal de mata nativa. Realizavam corte de árvores, limpeza de terreno e apoiavam eventualmente o carregamento de caminhões de madeira.

Em relação aos aspectos trabalhistas, os empregados trabalhavam em condições de total informalidade e com descumprimento de ditames essenciais relacionados à dignidade no trabalho.

Os trabalhadores não eram registrados, não tinham carteira de trabalho assinadas, recebiam pagamentos de maneira fortuita, fora de prazo, em espécie, sem recibo e em valores inferiores a um salário mínimo.

Não havia controle de jornada e os empregados laboravam em regime de remuneração por produção o que os motivava a trabalharem o maior tempo possível para receberem mais.

Não havia concessão de descanso semanal remunerado. Os trabalhadores laboravam continuamente e alguns já estavam há aproximadamente um mês sem deixar o local de trabalho que se localiza em região de mata de difícil acesso.

Os trabalhadores não possuíam depósitos de fundo de garantia em suas contas e eram contratados verbalmente sem que lhes fosse esclarecidas as condições de trabalho.

Alguns empregados ainda não haviam recebido qualquer valor remuneratório, não sabiam data de pagamento nem por quanto tempo permaneceriam trabalhando no local (vide termos de depoimento em anexo).

Em relação aos aspectos de saúde e segurança laboral os empregados eram expostos a ilegalidades degradantes.

Não foram submetidos a exames médicos laborais, não receberam qualquer capacitação em matéria de saúde e segurança e não receberam equipamentos de proteção individual.

Não havia programa de gestão de risco para a atividade nem havia pessoa ou comissão designada para prevenir doenças e acidentes na atividade.

Havia manuseio de motosserra em situação de risco grave e iminente sem capacitação formal para tal e trânsito de empregados em local de mata com vestimentas inadequadas haja vista que os empregados laboravam com roupas pessoais o que expunha os empregados a riscos relacionados a contusões, cortes e acidente com ofídios.

O local de trabalho se localiza em região de mata nativa situado a aproximadamente 5 Km da estrada asfaltada mais próxima e afastado aproximadamente 30 Km do perímetro urbano de Exu-PE. A inacessibilidade do local e a distância da área de labor são indicativas de dificuldade de locomoção por parte dos resgatados.

Havia arregimentação de mão de obra. Parte dos trabalhadores era originária da Cidade de Exu e outra parte foi arregimentada por intermediadores identificados por [REDACTED] e [REDACTED] que cooptaram trabalhadores em Jardim, cidade do Ceará.

Os trabalhadores arregimentados foram transportados ao local de trabalho por representante do empregador.

Por não haver qualquer estrutura de apoio no local os empregados improvisaram barracas de madeira nativa cobertas por lonas plásticas. Também improvisavam fogueiras que eram utilizadas para cozinhar alimentos.

As mencionadas barracas estavam em condições bastante degradantes. Nestes locais, que serviam de alojamento e refeitório precários, os trabalhadores repousavam, passavam a noite, dormiam, preparavam e consumiam refeições.



Barraca que servia como alojamento (exterior)



Barraca de alojamento (exterior)

Não havia qualquer mobiliário e os trabalhadores dormiam em redes ou em colchões trazidos por eles próprios apoiados sobre estrados improvisados. Não havia roupa de cama nem local para guarda de pertences. O piso era natural e o local de alojamento era exposto às intempéries climáticas a ação de insetos e ofídios.



Interior das barracas de alojamento



Interior das barracas de alojamento.

Os trabalhadores se alimentavam com refeições preparadas por eles mesmos compostas essencialmente por feijão cozido, arroz e farinha de milho. A carne era escassa e armazenada em más condições.

Trabalhadores afirmaram que eles próprios compraram os gêneros e outros afirmaram que, em algumas oportunidades, o representante do empregador, [REDACTED], adquiriu os alimentos para efetuar descontos em seus pagamentos a posteriori. Assinala-se que o armazenamento dos alimentos, inclusive carne, era feito de modo improvisado e anti-higiênico como já mencionado.



Local para preparo de refeições





Fogueiras para preparo de refeições

Também merece destaque o fato de que o preparo dos alimentos era procedido de modo inadequado em fogueiras e o consumo dos alimentos ocorria de modo improvisado sem pratos, talheres e que os utensílios de cozinha bastante rudimentares eram providenciados pelos resgatados.



Utensílios para cozinhar

Não havia energia elétrica nem água corrente nem sinal de telefonia no local.

Os trabalhadores não dispunham de instalações sanitárias e faziam as suas necessidades no mato. Também não havia papel higiênico.



Local improvisado para banho sem água corrente.

A higiene pessoal era precária e procedida com uso de baldes para colher água em caixas d'água de PVC que ficavam posicionadas na região. Não havia como aferir a potabilidade da água.



Reservatório para coleta de água



Reservatório para armazenamento de água

O anexo II da IN nº 02 do Ministério do Trabalho relaciona em seu item dois os indicadores de degradância para resgate de trabalhador em condições análogas a de escravidão utilizada pela autoridade fiscal.

No presente caso de resgate foram identificados 12 (doze) destes indicadores conforme os subitens a seguir:

- 2.1 falta de água potável,
- 2.2 áreas de vivência em condições precárias,
- 2.3 falta de local para armazenar água potável,
- 2.5 falta de instalações sanitárias,
- 2.6 alojamento em condições precárias,
- 2.7 alojamentos sem condições de higiene adequadas,
- 2.8 trabalhador alojado no mesmo local de trabalho,
- 2.12 pernoite de trabalhadores sobre estruturas improvisadas,
- 2.13 falta de local para armazenamento e de alimentos,
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições,
- 2.15 falta de local adequado para consumo de refeições,
- 2.16 trabalho exposto à condição de risco grave e iminente,
- 2.18 pagamento efetuado fora de prazo de modo não eventual,
- 2.19 retenção parcial de salário (custear fornecimento de refeição), e
- 2.22 sistema remuneratório baseado exclusivamente em produção.

Diante das circunstâncias descritas, foi fundamentado o afastamento dos trabalhadores por degradância no trabalho e **caracterizado o resgate dos trabalhadores em condições análogas a de escravidão.**

É o relatório.

Respeitosamente

